



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 327/ GABI / 2014

Ponte Nova, 7 de abril de 2014.

À Sua Excelência o Senhor
José Rubens Tavares
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 3.346/2014 - Concede o uso de área à Empresa Globo Comunicação e Participações S.A e dá outras providências.

Atenciosamente,


Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Recb em
05/04/2014
J. B. Mendes
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.346 / 2014

Concede o uso de área à Empresa Globo Comunicação e Participações S.A e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadora,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atender solicitação da Empresa Globo Comunicação e Participações S.A (cópia do ofício anexa) em relação à concessão de uso de área localizada no Morro da TV, no bairro 1º de Maio, de forma que possa instalar equipamentos e torre para transmissão de TV Digital em nossa cidade, dando-lhe, assim, condições de levar “à população toda a qualidade e os benefícios que a nova tecnologia traz”.

Em virtude de sua importância para toda a cidade, solicitamos a Vossas Excelências a fineza de aprovação deste Projeto de Lei no menor prazo possível.

Ponte Nova, 7 de abril de 2014.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.346 / 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo Nº 60/2014

Data 03/04/2014

Assinatura

[Assinatura]
Assinatura

Concede o uso de área à Empresa Globo Comunicação e Participações S.A e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso da área no lugar denominado Morro da TV - Bairro 1º de Maio, com 30m² (trinta metros quadrados), nesta cidade, de propriedade do Município de Ponte Nova, conforme croqui (Anexo I), à empresa Globo Comunicação e Participações S.A., com sede na rua Lopes Quintas, nº 303 - Jardim Botânico - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0001-02.

Parágrafo único. A área de terreno, objeto da presente concessão, destina-se à instalação de uma torre de transmissão, um *container* e um grupo gerador.

Art. 2º Ficará a Concessionária responsável por todos os custos e despesas necessárias à perfeita conservação e manutenção da área.

Art. 3º Ficará a Concessionária obrigada a atender a Legislação Municipal, especialmente o disposto nas Leis Municipais nºs 1.398/1987, 3.027/2007 3.445/2010 e tomar todas as providências previstas na legislação ambiental aplicável, em tempo hábil, junto às autoridades competentes.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações constantes dos dispositivos legais citados e do Termo de Concessão de Uso a ser celebrado entre as partes implicará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiado pela concessão do terreno previsto nesta Lei.

Art. 4º O prazo para utilização da área será de 10 (dez) anos a contar da assinatura do Termo de Concessão de Uso, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, se não houver nenhuma manifestação contrária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

À
Comissão de Finanças, Legislação e Justiça
Sala das Sessões, 14/04/2014

Ponte Nova, 7 de abril de 2014.

[Assinatura]
Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Paulo Roberto dos Santos

À
Comissão de Serviços Públicos Municipais
Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35430-001 - Telefax: (31) 3817-1980
Sala das Sessões, 14/04/2014

Presidente

À
Comissão de Orçamento e Planejamento
Sala das Sessões, 14/04/2014

Presidente



TV Globo Minas

Engenharia

DMPRF - Departamento de Manutenção e Projetos em RF

Ofício 001/2014/DMPRF

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal de Ponte Nova
Av. Caetano Marinho, 306
Centro – Ponte Nova – MG

Assunto: Cessão de área no terreno do Site de Retransmissão de TV da Prefeitura de Ponte Nova.

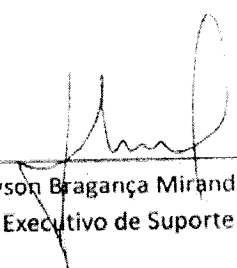
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em 2008 a TV Globo Minas, implantou a TV Digital na região metropolitana de Belo Horizonte e iniciou em 2012 a implantação de TV Digital nas demais cidades de sua área de cobertura.

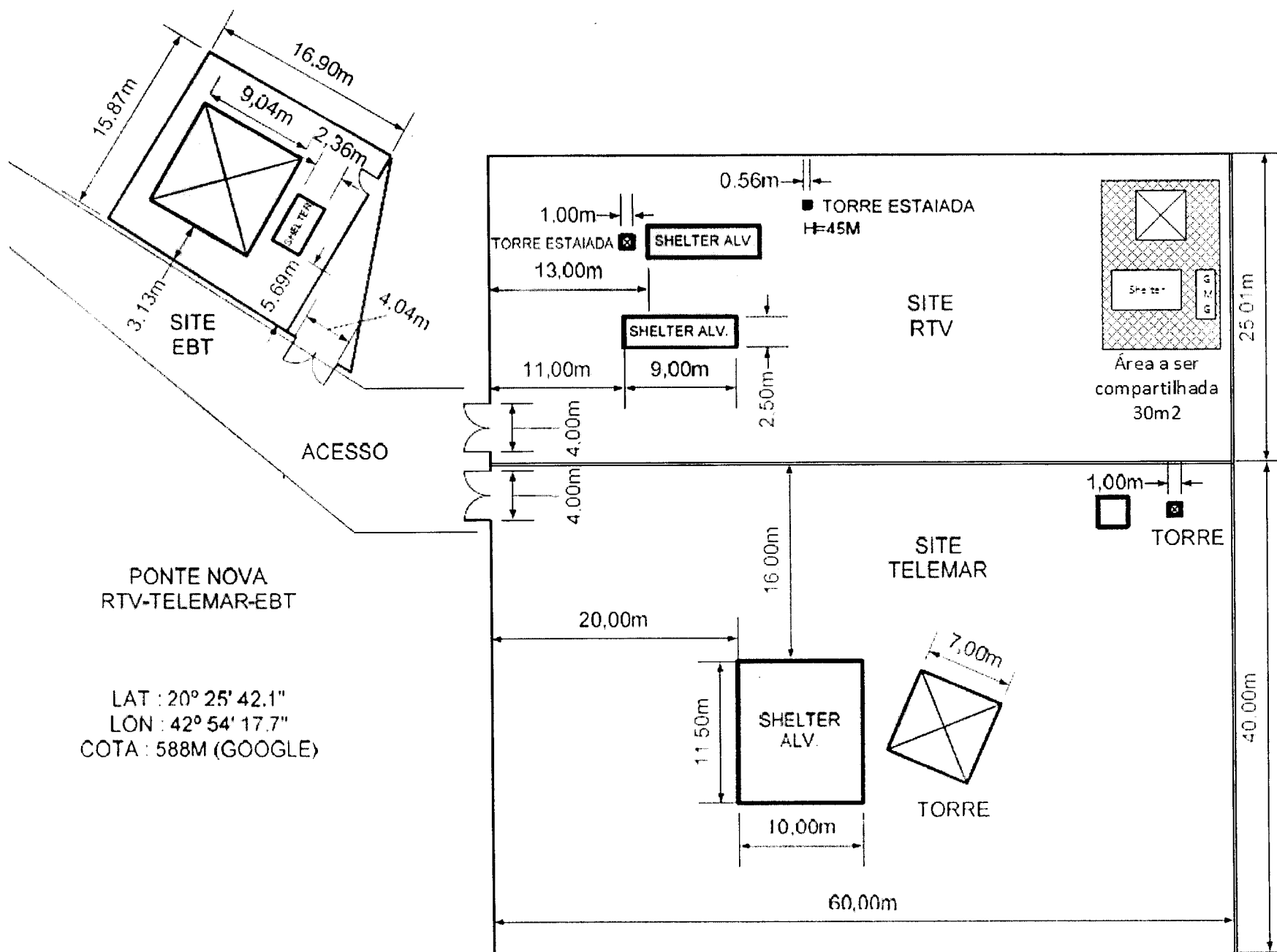
No intuito de instalar equipamentos e torre para a transmissão de TV Digital na cidade de Ponte Nova, e podermos levar a população, toda a qualidade e os benefícios que a nova tecnologia traz, solicitamos junta a prefeitura, a cessão de área no terreno onde hoje já existe o Site de Retransmissão de TV da cidade.

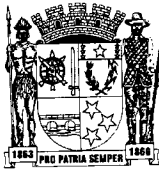
Aguardamos vossas considerações e o deferimento de nossa solicitação.

Atenciosamente,



Glayson Bragança Miranda
Supervisor Executivo de Suporte Técnico





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO Nº 41/2014

ASSUNTO: *Projeto de Lei nº 3.346/2014 - Concede uso de área à empresa Globo Comunicação e Participações S.A e dá outras providências.*

DATA: 10/04/2014

Nobres Edis,

O projeto de lei em análise é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e tem por objetivo o disposto na ementa supra.

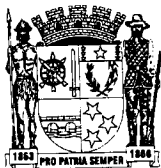
Inicialmente devemos ressaltar que a competência para deflagrar o processo legislativo, em se tratando da matéria em apreciação, é do Município, consoante artigo 30, I, da CF/88 e art. 10, I, da LOM.

Trata-se de projeto de lei ordinária, como dispõe o artigo 102, III, da LOM, cuja aprovação dar-se-á por maioria simples (art. 237 do Regime Interno) e a votação através do processo simbólico (art. 245 do Regimento Interno).

Salutar frisar que a proposição de lei em apreço trata de matéria de aptidão exclusiva do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 129, XX, da LOM.

Quanto ao mérito, trata-se de uso especial de bem patrimonial do Município por terceiro que se dá sempre a título precário, nos termos da nossa Lei Orgânica (art. 31, §1º), condicionado ao


Andreza Ferreira Bargas de Queiroz
Assessora Jurídica
OAB/MG 99.650



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

atendimento de condições previamente estabelecidas em lei e submetido à aprovação de comissão a ser criada pelo Executivo.

Isto posto, em sede de análise preliminar, somos de parecer que o presente projeto de lei é legal e constitucional, podendo ser discutido e votado em Plenário.

Andreza Ferreira Bargas de Queiroz

Assessora Jurídica

OAB/MG 99650

Marcela Roberta Sant'Ana Giardini

Estagiária de Direito

Natália Emanuela Floresta das Neves

Estagiária de Direito